



2º Tabelionato de Notas

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos,
Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas.

Comarca de Guaraí - TO

CNPJ: 04.425.520/0001-05 / CNS: 128546



Paulo José Coelho Silva
Tabelião

Marlene O. Coelho Silva
Escrevente Substituta

CERTIDÃO

Eu, o(a) Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Guaraí-TO.

Certifico por dever de ofício, que consta registrado nesta Serventia em **TÍTULOS E DOCUMENTOS**, no livro **B**, sob o protocolo nº **8629** e registro nº **5353** em **25/07/2022**, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA**, que figura como emissor a empresa **TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.793.129/0001-32, contrato este datado em 21/07/2022. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Guaraí/TO, 25 de julho de 2022.



Kelle Cristina Lopes Alves
KELLE CRISTINA LOPES ALVES

Escrevente

SELO: 128546AAA332997-QBY. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R\$ 23,68
Outros: R\$ 0,00

Fund. Elet.: R\$ 2,33
Correios: R\$ 0,00

Pagina(s) Extra(s): R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,71
Total: R\$ 49,33

T.F.J: R\$ 9,84

Funcivil: R\$ 12,77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA.

PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.793.129/0001-32, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2267, Centro, CEP 77.700-000, Guaraí, Tocantins, doravante denominada simplesmente "EMISSOR"; e de outro lado (ii) o **USUÁRIO TITULAR DO CARTÃO**, qualificado na PROPOSTA DE ADESÃO, têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito TRIVIALCARD que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelas normas legais que lhe forem aplicáveis:

DEFINIÇÕES

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **TITULAR DO CARTÃO** – é a pessoa física aceita pelo EMISSOR e apta a possuir o CARTÃO. É o responsável pela conta onde serão lançados os débitos e créditos relativos à concessão e utilização do CARTÃO. Corresponde, também ao(s) TITULAR(ES) DO(S) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) indicado(s) pelo TITULAR DO CARTÃO e aprovado(s) pelo EMISSOR, cujos gastos e despesas serão de exclusiva responsabilidade do TITULAR DO CARTÃO. Portanto, quaisquer referências a TITULAR DO CARTÃO serão entendidas como aplicáveis, também, ao(s) ADICIONAL(IS).
- b) **BANDEIRA TRIVIALCARD** – é a empresa concedente das licenças que permitem a utilização do sistema de gestão de cartão de crédito como meio de pagamento, cujas normas e regulamentos regem, também, a emissão do CARTÃO e as OPERAÇÕES.
- c) **CARTÃO DE CRÉDITO** – é o cartão de crédito de propriedade exclusiva do EMISSOR, emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do TITULAR DO CARTÃO, para a realização de OPERAÇÕES, com nome, número e data de validade, contendo o nome do EMISSOR, da BANDEIRA e assinatura do TITULAR DO CARTÃO.
- d) **ENCARGOS CONTRATUAIS** – valor lançado na FATURA composto pelos itens: remuneração de garantia, remuneração pela administração do financiamento e custo de financiamento, repassado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, indicativo dos encargos incidentes no mês corrente e como previsão dos encargos do mês seguinte.
- e) **EMISSOR** – é a **TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA**, qualificada anteriormente.
- f) **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** – são os fornecedores de bens e serviços da **REDE TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA** e/ou PARCEIROS, credenciados pelo SISTEMA para aceitação do CARTÃO, nos quais o TITULAR DO CARTÃO poderá realizar as OPERAÇÕES.
- g) **FATURA** – é o documento representativo da prestação de contas, no qual são lançadas todas as transações de débitos e créditos de determinado período,



decorrentes da utilização do CARTÃO, além de outras informações pertinentes ao CARTÃO, servindo como instrumento principal para pagamento.

h) **PLANOS PARCELADOS** – h.1) pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO: quando este conceder financiamento ao TITULAR DO CARTÃO, com ou sem juros, para aquisição de produtos e/ou serviços; h.2) pelo EMISSOR: quando esta conceder ao TITULAR DO CARTÃO o financiamento de seu saldo devedor, na forma admitida pelo SISTEMA.

i) **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** – são os estabelecimentos financeiros e/ou bancos credenciados junto ao EMISSOR, para viabilizar o recebimento da FATURA MENSAL, possibilitar abertura de crédito e/ou financiamento e prática de atos relativos ao CONTRATO.

j) **OPERAÇÕES** – são todas e quaisquer aquisições de bens e serviços, pagamento de fatura, nela incluídas despesas, preços de serviços, de taxas e tarifas, impostos, autorização de débitos, assinatura em arquivo autorizada, operação e negócio e efetuada com o uso do CARTÃO. k) **PARCEIROS** – é a pessoa jurídica com a qual o EMISSOR mantém contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades para o TITULAR DO CARTÃO, em adição aos produtos e serviços normalmente oferecidos pela **REDE TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA.**

l) **SENHA** – é o código sigiloso atribuído a cada TITULAR DO CARTÃO ou CARTÃO ADICIONAL para realização de OPERAÇÕES, e que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura eletrônica.

m) **SISTEMA** – sistema de cartão de crédito **TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA**, organização e conjunto de procedimentos, sistemas, tecnologia operacional, padrões de contabilização e negócios contratuais necessários e imprescindíveis à prestação e desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

n) **SITE** – é o endereço de acesso na Rede Mundial de Computadores: **www.trivialcard.com.br.**

o) **PROPOSTA DE ADESÃO** – documento preenchido e assinado pelo proponente a TITULAR DO CARTÃO **TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA**, ou sob sua ordem, manifestando expressa adesão ao SISTEMA e plena aceitação dos termos do CONTRATO, de forma a viabilizar a concessão do crédito, que poderá ser concedida pelo EMISSOR de forma imediata, através de aprovação *online* e/ou após prévia análise cadastral.

q) **CENTRAL DE ATENDIMENTO** – Canal de comunicação oferecido pelo EMISSOR para prestação de informações e realização de diversos serviços descritos ao longo deste contrato, com funcionamento de segunda a sexta das 08:00hs às 18:00hs e aos sábados das 8:00hs as 13:00hs (salvo em feriados do comércio em geral), podendo ser contatada através do(s) telefone(s) e whatsapp (63) 99977-6910 / 99936-5783.

r) **LOGIN/SENHA DE ACESSO AO SITE** – identificação necessária para acesso a informações sobre extratos, operações e demais serviços através do *SITE* do EMISSOR. O *LOGIN* e a *SENHA* provisórios para acesso ao *SITE* serão fornecidos pelo EMISSOR. Ao recebê-los, no primeiro acesso, deverá o TITULAR DO CARTÃO alterá-los.

s) **CONTRATO** – Instrumento Particular contendo normas e disposições sobre o objeto contratual, tendo como anexos que dele fazem parte constante: 1) Proposta de Adesão, 2) CARTÃO, 3) Comprovante de TRANSAÇÃO, 4) FATURA, 5) Código de Bloqueio, 6) Senha pessoal e intransferível, 7) Assinatura do PORTADOR e em Arquivo, 8) Cadastro de Dados.



t) **CONTA** – conta gráfica e/ou registro, contendo dados cadastrais, mantida no SISTEMA, em nome e sob responsabilidade do TITULAR, na qual são lançadas todas as transações admitidas no CONTRATO e exigíveis pelo SISTEMA.

OBJETO

2. O presente Contrato regula as condições para a prestação dos serviços de emissão, administração e processamento de CARTÃO do SISTEMA de CARTÃO DE CRÉDITO **TRIVIALCARD**, entre a REDE **TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA** e o TITULAR, bem como pelo seu uso pelo TITULAR e pelo(s) ADICIONAL(AIS), compreendendo ainda:

- a) a análise e a aprovação ou não das propostas de adesão ao Cartão pelo TITULAR e eventual(ais) ADICIONAL(IS), segundo critérios fixados pelo EMISSOR;
- b) a emissão, cadastramento, substituição e cancelamento do CARTÃO;
- c) a administração e o pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO;
- d) a prestação de contas ao TITULAR DO CARTÃO, efetuada por meio da FATURA;
- e) processamento da FATURA mensal e sua cobrança amigável ou judicial, no caso de eventual falta ou atraso no pagamento.

2.1. A emissão do CARTÃO dependerá da aprovação da PROPOSTA realizada pelo proponente a TITULAR DO CARTÃO, segundo critérios próprios de análise cadastral e creditícia fixados, exclusivamente, pelo EMISSOR. **Não constituirá abalo de crédito a desaprovação da proposta realizada pelo TITULAR DO CARTÃO decorrente do resultado negativo da análise creditícia efetuada pelo EMISSOR.**

2.2 O EMISSOR poderá alterar os critérios de análise cadastral a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio.

2.3. Uma cópia deste Contrato será remetida ao TITULAR DO CARTÃO, juntamente com o CARTÃO podendo ainda, ser consultado através do *SITE DE AUTO ATENDIMENTO*.

ADESÃO

3. Ao solicitar o CARTÃO, a pessoa física responderá pela autenticidade das informações pessoais e/ou cadastrais que prestar, em formulários ou por meio eletrônico, inclusive *internet*.

4. A adesão a este Contrato efetiva-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- a) mediante a assinatura da PROPOSTA de qualquer CARTÃO TRIVIALCARD, seja ela física ou *online*;
- b) com o desbloqueio pelo TITULAR DO CARTÃO junto à Central de Atendimento, ou em uma das lojas da REDE **TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA**, conforme indicação do EMISSOR;
- c) com a utilização do CARTÃO, comprovada através da assinatura do TITULAR DO CARTÃO no comprovante de OPERAÇÕES ou com a utilização da SENHA;
- d) pelo pagamento da FATURA MENSAL, seja ele integral ou não;



e) pela aquisição via telemarketing ou *internet*;

f) mediante qualquer outra manifestação expressa de vontade.

4.1. Caso o EMISSOR venha a adotar a cobrança de taxa, poderá iniciá-la mediante comunicação ao TITULAR DO CARTÃO através da FATURA, SITE ou por intermédio da Central de Atendimento do EMISSOR.

4.2. O TITULAR DO CARTÃO autoriza a consulta de suas informações cadastrais junto aos órgãos de proteção ao crédito, cadastros de consumidores em geral, inclusive SERASA e/ou SPC, a rede bancária ou ao comércio em geral.

4.3. O TITULAR DO CARTÃO autoriza o EMISSOR a oferecer informações relativas às obrigações aqui contratadas ou oriundas de quaisquer operações de crédito aos serviços de proteção de crédito, inclusive SERASA e/ou SPC.

UTILIZAÇÃO

5. O CARTÃO poderá ser utilizado exclusivamente no território nacional. O TITULAR DO CARTÃO E ADICIONAL (AIS) deverão assinar o termo de recebimento dos respectivos cartões ao recebê-los. O TITULAR responsabilizar-se-á pela posse e pelo uso de cada cartão (emitido em seu próprio nome ou em nome do(s) adicional(is)) e pelo pagamento dos valores de todas as transações celebradas, inclusive pelo(s) ADICIONAL(AIS).

5.1. O TITULAR DO CARTÃO apresentará o CARTÃO em ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e assinará o comprovante relativo à aquisição de bens e/ou serviços ou fará a utilização de SENHA para tal finalidade, devendo constar no comprovante o total das despesas efetuadas. Uma via desse comprovante será fornecida pelos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ao TITULAR DO CARTÃO.

5.2. O TITULAR DO CARTÃO poderá efetuar OPERAÇÕES por meios colocados à sua disposição na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, sendo que com a assinatura no comprovante e/ou uso da SENHA implicará na aceitação do TITULAR DO CARTÃO às OPERAÇÕES assim processadas.

5.3. O TITULAR DO CARTÃO informará o número e a data de validade do CARTÃO aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS quando optar por realizar operações com assinatura em arquivo. Os ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS também podem exigir que o TITULAR DO CARTÃO apresente documento de identificação para conferir as informações necessárias à realização das transações.

5.4. O CARTÃO deverá ser utilizado exclusivamente para aquisições de bens e serviços, estando proibida sua utilização para pagamentos ou transferências de dívidas, duplicatas e/ou notas promissórias ou quaisquer operações que não se enquadrem na modalidade de crédito previsto neste Contrato, ou, ainda, quaisquer operações proibidas pela legislação, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO e rescisão deste Contrato sem aviso prévio.

5.5. Uma vez permitido pela legislação em vigor, poderá ser concedido ao TITULAR DO CARTÃO o financiamento das suas compras de bens e serviços no Brasil, através de PLANOS PARCELADOS, conforme as seguintes opções:

(a) PARCELADO NA LOJA – concedido, com ou sem juros, diretamente pelos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (REDE **TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA** e/ou PARCEIROS) que são os únicos responsáveis pela concessão de financiamento ao TITULAR DO CARTÃO, desde que atendidas as regras do SISTEMA;



5.6. As compras na modalidade crédito parcelado terão o limite de crédito comprometido em relação ao valor total da OPERAÇÃO. Este limite será recomposto à medida em que cada parcela for paga. O EMISSOR poderá atribuir limites diferentes para cada uma das operações ou conforme a finalidade do uso do crédito.

TAXA E TARIFAS DE SERVIÇOS

6. Para cada cartão emitido, seja para o titular ou seu adicional, a partir de sua utilização (apenas no crédito), a TRIVIALCARD cobrará a TAXA DE UTILIZAÇÃO de até R\$ 17,99 (a depender de cada lojista) por cada fatura gerada.

Além da TAXA DE UTILIZAÇÃO, a TRIVIALCARD poderá cobrar pelos serviços abaixo:

- a) R\$ 18,99 pela emissão do cartão na abertura do crédito;
- b) R\$ 17,99 por fornecimento de cada cartão ADICIONAL;
- c) R\$ 18,99 por fornecimento emergencial de 2ª via de cartão;
- d) R\$ 60,00 por fornecimento de cada plástico personalizado;
- e) R\$ 11,99 Análise emergencial de limites de crédito;
- f) R\$ 0,30 por serviços de mensagens via celular.

RECLAMAÇÕES

7. O TITULAR DO CARTÃO poderá questionar/contestar quaisquer dos lançamentos mencionados na FATURA, em até 10 (dias) dias corridos contados da data da compra. A contestação deverá ser realizada mediante contato com a Central de Atendimento do EMISSOR ou nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ocasião em que serão informados todos os procedimentos necessários ao questionamento da compra.

7.1. O EMISSOR poderá, a seu critério, suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise e apuração. Uma vez apurado que os mencionados valores são de responsabilidade do TITULAR DO CARTÃO. Os mesmos serão atualizados desde a data da sustação e cobrados na primeira FATURA vincenda.

7.2. O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao TITULAR DO CARTÃO:

- a) conferir a exatidão dos valores das OPERAÇÕES;
- b) verificar o CARTÃO após a sua devolução pelos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS;
- c) conferir se a forma de parcelamento corresponde ao que foi contratado;
- d) se necessário, promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

7.3. Para todos os fins, o não questionamento pelo TITULAR DO CARTÃO a respeito dos lançamentos apontados na FATURA, no prazo constante nesse item, implicará no reconhecimento e na aceitação pelo TITULAR DO CARTÃO.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. O EMISSOR prestará contas emitindo e remetendo ao TITULAR DO CARTÃO, no endereço por ele indicado na PROPOSTA, a FATURA, na qual constará o valor total das OPERAÇÕES e pagamentos efetuados; encargos; valores de multa e juros moratórios; saldo anterior e atual; data de vencimento e instruções para pagamento, entre outros. A verificação das OPERAÇÕES poderá ser realizada no *SITE* do EMISSOR, mediante o cadastramento prévio de *LOGIN/SENHA*.

8.1. O TITULAR DO CARTÃO reconhece como válidos e como se originais fossem, os registros apontados por intermédio de fax-símile, fotocópias ou cópias microfilmadas e/ou digitalizadas dos comprovantes das OPERAÇÕES realizadas com o CARTÃO.

PAGAMENTO DA FATURA

9. O TITULAR do CARTÃO indicará na PROPOSTA DE ADESÃO a data que lhe é mais conveniente para o pagamento da FATURA. Deverá, ainda, até a data de vencimento indicada na FATURA MENSAL:

a) efetuar o pagamento do total do saldo devedor, hipótese que não ocorrerá a cobrança de ENCARGOS;

b) efetuar pagamento igual ou superior ao valor mínimo (correspondente a 25% do saldo devedor) informado na FATURA MENSAL, hipótese em que haverá a cobrança dos ENCARGOS incidentes sobre o saldo devedor;

c) no caso do TITULAR DO CARTÃO efetuar o pagamento inferior ao valor mínimo (correspondente a 25% do saldo devedor da fatura) ou nada pagar, o EMISSOR e/ou PARCEIROS poderá proceder o bloqueio do cartão e a inclusão do nome do TITULAR DO CARTÃO nos cadastros de proteção ao crédito até que a situação seja regularizada ou negociada.

9.1. O TITULAR deverá pagar as importâncias devidas na rede credenciada para esse fim, ou através de outros meios admitidos pelo EMISSOR.

9.2. Na hipótese do TITULAR DO CARTÃO não receber a FATURA MENSAL em até 2(dois) dias antes do vencimento, poderá obter segunda via através de contato com a Central de Atendimento do EMISSOR e/ou PARCEIROS, que providenciará o envio por *fax*, *e-mail* ou *whatsApp*. O TITULAR DO CARTÃO poderá, ainda, obter a segunda via através do *SITE* ou em uma das lojas da REDE TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA.

9.3. O TITULAR DO CARTÃO poderá realizar o pagamento da FATURA junto a REDE TRIVIALCARD SERVIÇOS LTDA (com a FATURA ou apenas de posse do CARTÃO e do saldo devedor obtido através da Central de Atendimento do EMISSOR), nas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e nos correspondentes bancários indicados pelo EMISSOR e/ou PARCEIROS.

9.4. Não será aceito o pagamento da FATURA efetuado por meio de cheque pessoal ou de terceiros.

9.5. O não recebimento da FATURA MENSAL não exime o TITULAR DO CARTÃO da responsabilidade de pagamento do seu débito na data de vencimento, sob pena da cobrança dos ENCARGOS aqui previstos.



9.6. Caso o TITULAR DO CARTÃO não realize o pagamento integral da FATURA até o vencimento, deverá pagar, pelo menos, o valor mínimo indicado na FATURA (correspondente a 25% do saldo devedor da fatura), fato que não caracterizará, em hipótese alguma, novação de dívida. Caracterizar-se-á como inadimplemento contratual e, assim, incorrendo em mora, no caso de ser efetuado o pagamento em valor inferior ao mínimo estipulado.

9.7. A data de vencimento da FATURA mensal não poderá ser alterada enquanto houver uma operação de parcelamento sendo resgatada.

ENCARGOS E INADIMPLEMENTO

10. Na falta, insuficiência ou atraso no cumprimento por parte do TITULAR e/ou ADICIONAL de quaisquer obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá o EMISSOR e/ou PARCEIROS, independentemente de qualquer notificação ou aviso, considerar vencida antecipadamente a dívida, e constituído em mora o TITULAR, exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda sucessiva e cumulativamente.

ENCARGOS CONTRATUAIS:

- a) Encargos financeiro de no máximo 17,99% a.m a depender de cada lojista;
- b) multa moratória: 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação vigente;
- c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia;
- d) Serviço de cobrança a partir do 10º dia de atraso R\$ 9,90;
- e) indenização por perdas e danos pelos custos incorridos, ou correção monetária com base em percentual permitido pela legislação em vigor;
- f) multa compensatória de até 10% sobre o saldo devedor, caso ocorra inexecução total ou cancelamento do contrato, garantido o direito de reciprocidade ao TITULAR nas mesmas condições;
- g) remuneração por serviços de processamento da cobrança amigável até percentual de 10%, cabendo igual direito de reciprocidade ao TITULAR.

10.1. As TRANSAÇÕES processados após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, serão consideradas antecipadamente vencidas para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas.

10.2. Recorrendo o EMISSOR aos meios judiciais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos nesta cláusula, responderá o TITULAR por todas as despesas fixadas pelo princípio da sucumbência, garantido ao TITULAR, pelo princípio de reciprocidade, idêntico direito pelo montante fixado pelo juiz.

10.3. As multas, para todos os efeitos legais, serão aplicadas isolada ou conjuntamente, observada a obrigação descumprida, e independentemente das demais cominações previstas, sendo seu respectivo valor incluído no Pagamento Mínimo.

10.4. Quando a data do vencimento da FATURA recair em dia não útil e o pagamento não for efetuado no primeiro dia útil subsequente, os juros de mora incidirão a partir deste dia, acrescendo-se ainda a multa moratória, sem prejuízo da cobrança de outros encargos moratórios previstos neste instrumento.

10.5. O EMISSOR e/ou PARCEIROS poderá efetuar o bloqueio do CARTÃO, independente de aviso prévio, quando da ausência de pagamento ou quando este for realizado em valor inferior ao mínimo indicado na FATURA.



11. O EMISSOR poderá, a qualquer tempo, introduzir modificações nas condições deste Contrato e/ou ampliar a utilidade do CARTÃO e/ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em cartório do correspondente aditivo ou novo contrato, dando ciência ao TITULAR DO CARTÃO, por comunicação escrita, podendo ser utilizada para tal finalidade a FATURA MENSAL e/ou outras formas de comunicação utilizadas entre as partes, especialmente via rede mundial de computadores ("internet") ou através de material publicitário do EMISSOR e/ou PARCEIROS.

11.1. Caso o TITULAR DO CARTÃO não concorde com as modificações deste Contrato, comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de 10 (dez) dias após ser comunicado, exercer os direitos de rescindi-lo, comunicando sua decisão ao EMISSOR por intermédio de sua Central de Atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO. O TITULAR DO CARTÃO, após a comunicação da rescisão, obrigará-se a não utilizar o CARTÃO, inclusive o(s) ADICIONAL(IS), devendo proceder a sua destruição.

11.2. O não exercício do direito de rescindir este Contrato ou a utilização do CARTÃO após a comunicação da alteração, implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do TITULAR DO CARTÃO às novas condições do contrato.

11.3. O pedido de cancelamento do Cartão não eximirá o TITULAR DO CARTÃO de qualquer responsabilidade dos pagamentos ou débitos decorrentes das OPERAÇÕES realizadas pelo TITULAR DO CARTÃO e seu(s) ADICIONAL(AIS) que ainda estejam em aberto.

11.4. A qualquer tempo o TITULAR DO CARTÃO poderá pleitear a revisão dos limites mensais ao EMISSOR e/ou PARCEIROS, exibindo seus comprovantes de renda e outros elementos cadastrais necessários e/ou elevando o valor do limite garantidor. A alteração dos limites sempre ficará a exclusivo critério do EMISSOR e/ou PARCEIROS. Ao aceitar o pedido de elevação de limite o EMISSOR sempre comunicará a alteração ao TITULAR DO CARTÃO na FATURA mensal. O TITULAR DO CARTÃO terá aceitado o limite alterado ao utilizar o CARTÃO em qualquer transação, após comunicação do EMISSOR e/ou PARCEIROS.

11.5. O EMISSOR e/ou PARCEIROS poderá alterar (reduzir ou aumentar) o limite mensal a qualquer tempo, mediante aviso ao TITULAR DO CARTÃO, que poderá se dar através da FATURA mensal.

11.6. Independem de comunicação pelo EMISSOR e/ou PARCEIROS as alterações ocorridas por força de determinação legal ou regulamentação oficial aplicáveis a este Contrato.

VIGÊNCIA

12. Este Contrato terá início na data da adesão do TITULAR DO CARTÃO ao SISTEMA, na forma aqui prevista, e vigorará por 12 (doze) meses, estando automaticamente prorrogado por iguais períodos, independentemente de qualquer ato ou formalidade legal, a menos que rescindido na forma do item 13. A prorrogação ou renovação da vigência do presente contrato estará configurada com a continuidade do uso do cartão ou pelas hipóteses previstas no item 4.

RESCISÃO



13. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, salvo quando por iniciativa do EMISSOR (ressalvado o disposto no item 12), quando a rescisão dar-se-á mediante aviso prévio escrito de 10 (dez) dias ao TITULAR DO CARTÃO, salvo quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do item 15.

13.1. Fica a critério do EMISSOR e/ou PARCEIROS rescindir de imediato este Contrato com o conseqüente cancelamento do CARTÃO a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao TITULAR DO CARTÃO, motivado pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) a violação de qualquer das disposições previstas neste contrato;
- b) o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento;
- c) a decretação de insolvência civil do TITULAR DO CARTÃO;
- d) a infringência aos limites atribuídos pelo EMISSOR e/ou PARCEIROS;
- e) a realização de OPERAÇÕES que desrespeitem as leis e regulamentos aplicáveis;
- f) a interdição judicial do TITULAR DO CARTÃO.

13.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, o TITULAR DO CARTÃO deverá destruir todos os CARTÕES, inclusive o(s) ADICIONAL(AIS), que estiverem em seu poder e sob sua responsabilidade, respondendo, a partir deste momento, pela utilização do(s) cartão(ões) cancelado(s).

13.3. Constituirá, também, inadimplemento contratual a verificação pelo EMISSOR, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo TITULAR DO CARTÃO ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando ingresso ou permanência irregular no SISTEMA.

DISSOLUÇÃO COM O PARCEIRO

14. Caso seja(m) dissolvido(s) por qualquer forma o(s) convênio(s) mantido(s) com algum(ns) do(s) PARCEIRO(S), o TITULAR DO CARTÃO será comunicado através do *SITE*, devendo para tanto consultar a lista dos PARCEIROS ali existente, ou consultar a CENTRAL DE ATENDIMENTO. O EMISSOR se exime de qualquer responsabilidade da dissolução do vínculo com seu(s) PARCEIRO(S).

CANCELAMENTO E/OU BLOQUEIO DO CARTÃO

15. O TITULAR DO CARTÃO obriga-se a informar, **imediatamente**, ao EMISSOR e/ou PARCEIROS o EXTRAVIO, PERDA, FURTO ou ROUBO do CARTÃO, inclusive ADICIONAL (AIS) por intermédio da Central de Atendimento do EMISSOR e/ou PARCEIROS. Deverá ainda, no FURTO ou ROUBO encaminhar para o EMISSOR e/ou PARCEIROS a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO).

15.1. O EMISSOR e/ou PARCEIROS, além do cancelamento do CARTÃO, providenciará a reposição do(s) CARTÃO(ÕES), ficando desde já esclarecido que o TITULAR DO CARTÃO deverá juntar outros documentos comprobatórios da ocorrência, se houver, caso solicitado pelo EMISSOR e/ou LOJISTA.

15.2. A responsabilidade do TITULAR DO CARTÃO pelo uso do CARTÃO, inclusive do(s) ADICIONAL(IS), cessará no momento do recebimento da



comunicação pelo EMISSOR e/ou PARCEIROS, em relação às operações subsequentes a tal aviso. As OPERAÇÕES EFETUADAS ATÉ O MOMENTO DA COMUNICAÇÃO SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO TITULAR DO CARTÃO.

15.3 A ocorrência de furto ou roubo no Exterior, além de comunicada na forma acima, deverá ser comprovada através de cópia do documento expedido pelas autoridades locais competentes para atestar o ocorrido.

15.4 A utilização do CARTÃO nas OPERAÇÕES com o uso de SENHA não está coberta pela comunicação de EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO do CARTÃO ou pela comunicação de APROPRIAÇÃO INDEVIDA POR TERCEIROS respectivamente, uma vez que a SENHA é de conhecimento e uso exclusivo do TITULAR DO CARTÃO, que responderá pela(s) despesas(s) havida(s) até que a suspeita de eventual utilização indevida seja comunicada ao EMISSOR e/ou PARCEIROS.

15.5 Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, o EMISSOR e/ou PARCEIROS poderá bloqueá-lo até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo TITULAR DO CARTÃO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia, novação ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente para todos os fins de Direito.

16.1. Os regulamentos relativos a eventuais promoções, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao TITULAR DO CARTÃO serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente e por prazo determinado.

16.2. O TITULAR DO CARTÃO se obriga a manter o EMISSOR e/ou PARCEIROS informado sobre alterações de endereço, telefone e demais dados cadastrais, podendo efetivar tais alterações do *site* do EMISSOR utilizando-se do LOGIN/SENHA oferecidos.

16.3. O desbloqueio dos cartões do TITULAR DO CARTÃO e/ou do(s) ADICIONAL(IS) somente poderá ser efetuado pelo TITULAR DO CARTÃO, ficando este ciente de que os gastos e despesas de **ambos os cartões serão de sua exclusiva responsabilidade.**

16.4. O TITULAR DO CARTÃO poderá, através do *SITE* e/ou da Central de Atendimento do EMISSOR, realizar consultas de ESTABALECIMENTOS CREDENCIADOS, saldos e tarifas: alterar dados cadastrais; comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO; obter segunda via da FATURA mensal; etc. **O atendimento será realizado nos horários de funcionamento da Central de Atendimento, inclusive feriados que não atinjam o funcionamento do comércio.** O(s) telefone(s) da Central de Atendimento do EMISSOR será(ão) divulgado(s) por intermédio da PROPOSTA, da FATURA ou de outros meios admitidos pelo SISTEMA.

16.5. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

16.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Guarái/TO, para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Guaraí/TO, 21 de julho de 2022.

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARAI-TO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos
Rua 9 nº 1307 - Guaraí-TO - CEP 77700-000
Tel.: (63) 3464-2160 - Fax: (63) 3464-1839

Paulo José Coelho Silva
Tabelião

Martene C. Coelho Silva
Escrivente Substituta

[Assinatura]

Selo Digital: 128546AAA332996-CLY
REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS - Livro B
Protocolado sob o nº 8629 e registrado sob o nº 5353
Dou. fê. Guaraí-Tocantins, 25/07/2022 T.F.J. R\$9,84
FUNC R\$11,60 Emol R\$76,04 ISS R\$1,06 Mod. R\$2,33
Out. R\$9,12 Correios: 0,00 Prot. R\$3,47 Total R\$63,46
KELLE CRISTINA LOPES ALVES - Escrevente

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE GUARAI-TO
Rua 9 nº 1307 - Guaraí-TO - CEP 77700-000
Tel.: (63) 3464-2160 - Fax: (63) 3464-1839